



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

**LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2015, DE 20 DE JULHO DE 2015.**

**EMENTA:** Atribui nova Constituição ao Conselho Municipal de Educação, revoga as Leis Municipais nº 470/97 e 545/00 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

- I- 01 (um) representante de Professores da rede de ensino do Município;
- II- 01 (um) representante de Gestores da rede de ensino do Município;
- III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, quando houver;
- IV- 01 (um) representante de pais de alunos matriculados em escolas da rede de ensino do Município;
- V- 01 (um) representante de alunos matriculados em escolas da rede de ensino do Município;
- VI- 01 (um) representante dos servidores da rede de ensino indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Araripe;
- VII- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares.

§ 2º- A presidência do Conselho será exercida por um de seus pares, escolhido entre os componentes.

§ 3º- Os membros designados terão suplentes que substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

§ 4º- A representação do Conselho deverá ser sempre paritária.

**Art. 2º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão bimestrais, entretanto, reunir-se-á extraordinariamente quando necessário.

§1º- O Conselho Municipal de Educação funcionará com a presença de maioria simples dos seus membros e deliberação com a votação e aprovação e pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º- A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, ressalvado o disposto no Parágrafo anterior.

§3º- Nas votações, ocorrendo empate, caberá ao presidente do Conselho o voto de minerva.

Recebi em 20-07-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ  
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

**Art. 3º.** Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, através do parecer nº 813/91, nos termos do artigo 232 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Formular a Política Educacional no Município;
- II- Aprovar Planos de Educação do Município;
- III- Emitir parecer sobre contratos de empréstimos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretender celebrar;
- IV- Participar da elaboração do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Aprovar o plano de aplicações de recursos estaduais e Federais destinados à Educação do Município;
- VI- Opinar sobre a localização, no município, de estabelecimentos de ensino de qualquer rede;
- VII- Fixar normas para funcionamento de Escolas Públicas, respeitadas as normas do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE;
- VIII- Aprovar atos que visem à melhoria da qualidade do ensino no Município de Araripe;
- IX- Articular-se com órgãos ou entidades congêneres e instituições vinculadas à Educação;
- X- Participar de eventos da comunidade e outros, dentro e fora do estado, de interesse da educação;
- XI- Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas e emendas do poder competente;
- XII- Tomar conhecimento do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas do seu atendimento;
- XIII- Elaborar seu regimento interno e/ou revisar anualmente;
- XIV- Manifestar-se e emitir parecer, quando necessário, sobre regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Públicas, estatuto do magistério e suas alterações e normas para criação de colegiados e escolas;
- XV- Funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do CEE;
- XVI- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao custeio do sistema educacional no Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 470/97 e 545/00.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

**Damião Rodrigues de Alencar**  
**Prefeito Interino de Araripe**  
**Estado do Ceará**

Recebi em 20/07/15